

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 228

ALTERA ABONO FAMILIAR

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

- Art. 1º - O abono familiar, conforme lei municipal nº 102, a partir
de 1º de maio de 1.966, fica fixado em Cr.\$ 1.500 (um mil
e quinhentas cruzeiras) mensais, por filho menor de 18 anos
ou inválido, conforme capítulo IX da lei municipal nº 45.
- Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de maio de 1.966



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto
Secretário Municipal